NUMERO
RUBRICA

LEI Nº 3876 DE 23/09/2005.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE INTERNAMENTO PROVISÓRIO – CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terras com 9.561,65m2(nove mil, quinhentos e sessenta e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), parte de uma área maior de 35.996,00, (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados), situado no Bairro "Piedade", neste município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 6.274, para Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art.2º A doação do referido imóvel será destinado única e exclusivamente para construção de um centro de internamento provisório - CIP.

Art.3º O prazo para execução do projeto de construção do centro de internamento provisório deverá obedecer o seguinte cronograma:

I - o início das obras deverá ocorrer até seis (06) meses após o início da vigência da presente Lei;

II - o término da construção e 50% do funcionamento do empreendimento no prazo será de 02 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art.4º Ficam expressamente vedadas a alienação do imóvel objeto da presente doação a qualquer título e a alteração da destinação prevista nesta Lei.

NÚMERO
RUBRICA

Art.5° A propriedade do imóvel doada pela presente Lei reverterá a município de Canoinhas, incluindo todas as benfeitorias até então realizadas.

I- na infranção de qualquer dispositivo da presente Lei;

II- no caso de desativação do CIP, ressalvada a utilização pelo Estado para instalação de outro órgão ou serviço de interesse da Municipalidade

Art.6° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas-SC, 23 de setembro de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 23/09/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças